



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

**AJUSTE DIRETO N.º 32/DRAM/2020, PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA GERAL DAS
INSTALAÇÕES DA DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017,
DE 31 DE AGOSTO, DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºs 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO,
42/2017 E DE 30 DE NOVEMBRO, E DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 33/2018, DE 15 DE
MAIO

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

junho 2020

Assinado por: **FILIPE JORGE MONTEIRO DE MORA**
PORTEIRO

Num. de Identificação: 056565461

Data: 2020.06.30 15:52:08+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Diretor Regional dos**

Assuntos do Mar.



CARTÃO DE CIDADÃO





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

INDICE

Capítulo I.....	4
Disposições Gerais	4
Objeto.....	4
Disposições por que se rege a aquisição de serviços.....	4
Prazo da prestação de serviços.....	5
Capítulo II.....	5
Obrigações do contraente público.....	5
Preço contratual	5
Condições de pagamento.....	6
Capítulo III.....	6
Obrigações do cocontratante	6
Obrigações do cocontratante	6
Organização de meios.....	9
Pessoal.....	10
Esclarecimentos de dúvidas	10
Dever de Sigilo.....	11
Prazo do dever de sigilo	11
Proteção dados pessoais.....	11
Capítulo IV.....	12
Da execução do contrato	12
Gestor do Contrato.....	12
Acompanhamento do contrato	12
Capítulo V.....	12
Penalidades contratuais e Resolução do contrato	12
Penalidades Contratuais	12
Força maior	13
Resolução do contrato pelo contraente público.....	14
Resolução do contrato pelo cocontratante	14
Capítulo VI.....	15
Seguros	15
Responsabilidade civil e seguros	15
Capítulo VII.....	15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Resolução de litígios	15
Foro competente	15
Capítulo VIII.....	15
Disposições Finais	15
Segurança e acesso às instalações	15
Deveres de colaboração recíproca e informação	16
Cessão da posição contratual e subcontratação	16
Comunicações e notificações.....	17
Contagem dos prazos.....	17
Legislação aplicável	17



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “LIMPEZA GERAL DAS INSTALAÇÕES DA DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR”, de acordo com as cláusulas técnicas constantes deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Local de execução

Os trabalhos serão executados nas instalações da Direção Regional dos Assuntos do Mar, sitas (1) à Rua D. Pedro IV, n.º 29 e (2) à Rua D. Pedro IV, inseridas no Edifício da Sociedade Amor da Pátria, ambas situadas na freguesia da Matriz, concelho da Horta, na ilha do Faial, Açores.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) – Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da empreitada em referência.

b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, doravante «RJCPRAA»;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, desemprego, higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação de serviços

A prestação dos serviços a realizar tem a duração de 3 (três) anos, a contar da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações do contraente público

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, no caso do cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.

2. No presente procedimento fixou-se como Preço Base o valor de 51.500,00€ (cinquenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alimentação, seguros, deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como de equipamentos e consumíveis necessários à prossecução dos trabalhos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento da prestação dos serviços são as seguintes:

- a) O pagamento do encargo total da prestação dos serviços será efetuado em prestações mensais e sucessivas.
- b) Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- c) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- d) Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
 - i. Número do Compromisso;
 - ii. Incidência do IVA, em separado;
 - iii. Emissão em nome de Direção Regional dos Assuntos do Mar.
- e) O contraente público deduz nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- f) Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
- g) Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Obrigações do cocontratante

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante fica obrigado a assegurar a limpeza geral das instalações da Direção Regional dos Assuntos do Mar, nos termos seguintes:

1.1 Instalações sitas à Rua D. Pedro IV, n.º 29 - Matriz, Horta, na ilha do Faial, Açores:

- a) O espaço é composto por:
 - i. Rés-do-chão:
 - Gabinete 1 – 18,34 m²;
 - ii. 1.º Andar:
 - Receção – 29,55 m²;
 - Instalação Sanitária 1 e 2 – aproximadamente 2,23 m²;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- Kitchenette – 10,84 m²;
- Gabinete 1 – 22,46 m²;
- Gabinete 2 – 14,03 m²;
- Gabinete 3 – 17,31 m²;
- Gabinete 4 – 13,60 m²;
- Gabinete 5 – 19,00 m²;
- Escadaria de 18 degraus.

iii. 2.º Andar:

- Instalação Sanitária 1 – 2,20 m²;
- Instalação Sanitária 2 – 2,20 m².
- Gabinete 1 – 18,52 m²;
- Gabinete 2 – 17,88 m²;
- Sala reuniões – 29,76 m²;
- Escadaria de 19 degraus.

iv. Pátio – 18,34 m²;

v. Pequena varanda adjacente a parte do 1º andar.

b) Estima-se a ocupação do espaço por cerca de 20 funcionários.

c) Âmbito dos serviços:

A. Diariamente:

- i. Varrimento dos pavimentos e escadarias;
- ii. Despejo e limpeza de todos os recipientes de lixo indiferenciado, com a substituição dos sacos respetivos, e deposição do lixo no contentor camarário devido;
- iii. Despejo e limpeza de todos os recipientes com resíduos para reciclagem, com respetiva pesagem, obedecendo à separação dos mesmos em sacos transparentes (recolha seletiva) e deposição nos contentores camarários devidos;
- iv. Deposição do lixo resultante da limpeza obedecendo às mesmas regras referidas nas alíneas i e iii do Ponto A;
- v. Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias (WC), com produtos bactericidas;
- vi. Limpeza e desinfecção da kitchenette, com produtos bactericidas;
- vii. Lavagem, secagem e arrumação da loiça da cozinha;
- viii. Reposição dos consumíveis, tais como, sabão líquido para o lavatório, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, sprays anti-odores, detergente líquido, esponja e pano para lavagem manual de algumas peças da loiça;

B. Semanalmente:

- i. Lavagem dos pavimentos, bem como aspiração da superfície;
- ii. Limpeza do micro-ondas, frigorífico e toalhas de loiça da cozinha;
- iii. Limpeza de todo o mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, utensílios de escritório e telefones do edifício, com utilização de produtos adequados a cada equipamento;

C. Mensalmente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- i. Limpeza e lavagem profunda de todos os pavimentos;
- ii. Lavagem da escadaria e pátio exterior;
- iii. Limpeza de fios, cabos elétricos e pontos de luz;
- iv. Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
- v. Lavagem interior e exterior dos vidros das portas e janelas;

D. Trimestralmente:

- i. Limpeza das estantes e respetivos conteúdos;

E. Semestralmente:

- i. Enceramento do chão.

1.2 Instalações sitas Rua D. Pedro IV, inseridas no Edifício da Sociedade Amor da Pátria, Matriz, Horta, na ilha do Faial, Açores:

- a) O espaço é composto por:
 - i. Sala 1 – 74,73 m²;
 - ii. Sala 2 – 39,66 m²;
 - iii. Instalação Sanitária 1 – 3,23 m²;
 - iv. Instalação Sanitária 2 – 2,89 m².
- b) Estima-se a ocupação do espaço por cerca de 20 funcionários.
- c) Âmbito dos serviços:

A. Diariamente:

- i. Varrimento dos pavimentos;
- ii. Despejo e limpeza de todos os recipientes de lixo indiferenciado, com a substituição dos sacos respetivos, e deposição do lixo no contentor camarário devido;
- iii. Despejo e limpeza de todos os recipientes com resíduos para reciclagem, com respetiva pesagem, obedecendo à separação dos mesmos em sacos transparentes (recolha seletiva) e deposição nos contentores camarários devidos;
- iv. Deposição do lixo resultante da limpeza obedecendo às mesmas regras referidas nas alíneas ii e iii do Ponto A;
- v. Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias (WC), com produtos bactericidas;
- vi. Reposição dos consumíveis, tais como sabão líquido para o lavatório, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, sprays anti-odores;

B. Semanalmente:

- i. Lavagem dos pavimentos, bem como aspiração da superfície;
- ii. Limpeza de todo o mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, utensílios de escritório e telefones do edifício, com utilização de produtos adequados a cada equipamento;

C. Mensalmente:

- i. Limpeza e lavagem profunda de todos os pavimentos;
- ii. Limpeza de fios, cabos elétricos e pontos de luz;
- iii. Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

iv. Lavagem interior e exterior dos vidros das portas e janelas;

v. Limpeza das estantes e respetivos conteúdos.

2. Considerando a conjuntura atual resultante da pandemia COVID-19, cujos contornos temporais do seu termo se desconhecem, o cocontratante deve considerar o exposto nos termos seguintes:

- a) Assegurar, em complemento à sua limpeza, a desinfecção das superfícies, designadamente no que diz respeito a objetos ou superfícies que tenham um contacto frequente (ex. telefones, teclados, maçanetas das portas, corrimãos, interruptores de luz, botões de máquinas, etc.);
- b) Não utilizar equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis e/ou de projeção de poeiras com partículas;
- c) Nas situações em que se utilizar lixívia, lavar primeiro a superfície com água quente e detergente, aplicar de seguida a lixívia (diluída em água), deixar atuar a lixívia durante 10 minutos, enxaguando apenas com água quente e deixando secar ao ar;
- d) Mobiliário e equipamentos não tolerantes à lixívia podem ser desinfetados, após a limpeza, com toalhetes humedecidos em desinfetante ou em álcool;
- e) Instalações sanitárias devem ser desinfetadas com produto de limpeza misto que contenha, em simultâneo, detergente e desinfetante na sua composição, por ser mais fácil e rápida a aplicação e a ação;
- f) Os equipamentos de limpeza, de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Sendo que, quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a sua limpeza e desinfecção após a sua utilização.

3. Pretende-se que as tarefas referidas nos pontos anteriores sejam efetuadas nos dias úteis, após o horário de expediente dos serviços (17.30 horas), devendo o concorrente indicar na sua proposta a afetação horária/meios humanos necessária para a correta prestação dos serviços.

4. O cocontratante deve providenciar, sem que isso importe quaisquer custos ou encargos adicionais para o contraente público, todo o equipamento necessário à realização das tarefas de limpeza referidas na presente cláusula, assim como a sua manutenção, reparação e substituição, cabendo-lhe igualmente o fornecimento de todos os produtos de limpeza necessários e de todos os consumíveis destinados às instalações sanitárias (e.g. sabões líquidos, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, sprays anti-odores) e à Kitchenette (e.g. detergente líquido, esponja, toalhetes, panos de loiça).

5. São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na concretização da prestação de serviços.

6. Na execução dos serviços contratados, o cocontratante sujeita-se à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Organização de meios

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, bem como o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.

2. Se o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir a boa prestação de serviços.

4. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a integral prestação de serviços a cargo do prestador são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

5. A(s) viatura(s) necessária(s) para o prestador cumprir as suas obrigações serão de sua conta total, incluindo seguros, conservação e manutenção.

Cláusula 9.^a

Pessoal

1. Durante a execução da prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos contratados, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.

2. O prestador ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 10.^a

Esclarecimentos de dúvidas

6. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

7. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que respeitam, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao Contraente Público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

8. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 11.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da utilização, na prestação de serviços, de elementos que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Capítulo IV
Da execução do contrato

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como gestor do presente contrato, o técnico superior, André Freitas.

Cláusula 16.^a

Acompanhamento do contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato é efetuado pelo gestor do contrato.
2. Ao longo da execução, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento, poderá haver lugar reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

Capítulo V
Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 17.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da aquisição de serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1‰ do valor do contrato por cada dia de incumprimento.
2. A não comparência ao serviço de agente do cocontratante, para o qual estava prevista a sua presença é passível de aplicação de multa, a determinar, durante o período de ausência.
3. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 reincidências a partir do qual o agente tem de ser retirado dos serviços cometidos ao cocontratante.
4. Não há lugar à aplicação da multa referida no número anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno por outro.
5. Cada dia de falta de meios materiais previstos na proposta do cocontratante, da sua responsabilidade, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado ao contraente público e por esta relevada, sujeita o cocontratante, igualmente, à multa diária de 1‰ do valor total do contrato.
6. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.

7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao somatório das prestações realizadas defeituosamente e das prestações que ficam por realizar pelo cocontratante em virtude da resolução.

8. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j. Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo VI
Seguros

Cláusula 21.^a

Responsabilidade civil e seguros

1. O cocontratante será responsável por todos os danos causados ao contraente público, ou a terceiros, por atos ou omissões que tenham sido praticados negligentemente, intencionalmente ou contra instruções suas, no âmbito da execução do presente contrato.

2. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato a celebrar, e exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VII
Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Segurança e acesso às instalações

1. Ao cocontratante, bem como ao pessoal afeto à prestação de serviços é permitido o acesso às instalações durante o horário estipulado pelas partes, nos termos do disposto na cláusula 7^a.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2. Para tal o cocontratante entregará ao contraente público declaração com a composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, do responsável e/ou coordenador da mesma, acompanhada de fotocópia dos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartão do Cidadão, devendo informar de imediato o contraente público sempre que haja alguma alteração à referida equipa.

3. O contraente público entregará uma chave das portas interiores, caso se justifique, ficando estas sob a sua inteira responsabilidade.

4. Em caso de extravio o cocontratante suportará todos os custos inerentes à substituição da (s) fechadura (s) respetiva (s).

5. O cocontratante deverá garantir o fecho das portas no termo da realização das tarefas.

6. O acesso às instalações fora do horário estipulado deverá ser comunicado ao contraente público com a antecedência mínima de 3 (três) dias, para efeitos de conhecimento e autorização.

7. O pessoal ao serviço do cocontratante usará, sempre que se encontre nas instalações, uniforme e respetiva identificação.

Cláusula 24.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, incluindo as cláusulas previstas no n.º 1 do artigo 384.º do CCP:

i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;

ii. A descrição do objeto do subcontrato;

iii. O preço;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

- iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;
- v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.
- b) Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;
 - iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), na sua redação atual, no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como a restante legislação conexa com a aquisição serviços.